



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

235/2002

de

18 de outubro de 2002.

INTERESSADO:

EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

PRORROGA ABONO SALARIAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS.

PROJETO-DE-LEI nº **099/2002**

de

17 de outubro de 2002.

COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO:

Unimig (R.V.)

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES

22/10/2002

DATA

[Signature]

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

**PRORROGA ABONO SALARIAL
CONCEDIDO AOS SERVIDORES E
PROFESSORES MUNICIPAIS.**

Art. 1º - É prorrogado o abono salarial concedido através do art. 3º da Lei Municipal nº 3.185, de 22 de fevereiro de 2002, aos servidores e professores municipais, ativos e inativos, equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o total dos seus vencimentos.

Parágrafo único - Ficam excluídos deste abono, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Secretários Municipais Adjuntos, o Diretor e o Diretor Adjunto do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e a Procuradora-Geral.

Art. 2º - A prorrogação do abono concedido vigorará a partir de 1º de outubro de 2002 até 31 de dezembro de 2002 e será pago em parcela autônoma e mensal.

Art. 3º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de outubro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dois.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 092/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de outubro de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 099 que **“Prorroga abono salarial concedido aos servidores e professores municipais”**.

Através do art. 3º da Lei Municipal nº 3.185, de 22 de fevereiro de 2002 foi concedido abono salarial no total de 4% (quatro por cento) aos servidores e professores municipais até 30 de setembro de 2002.

A prorrogação será concedida até 31 de dezembro de 2002, em parcela única e autônoma, conforme projeto de lei anexo.

Ressalta-se que ficarão excluídos do abono o Prefeito, o Vice-Prefeito os Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos, o Diretor e o Diretor Adjunto do IPURB e a Procuradora-Geral, conforme parágrafo único do art.1º do projeto de lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 183
Processo 235/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 099, de 17 de outubro de 2002 que *Prorroga abono salarial concedido aos servidores e professores municipais.*

O Projeto prorroga, por três meses, o abono salarial de 4% aos servidores e professores municipais, concedido pela Lei Municipal nº 3.185, de 22 de fevereiro de 2002, em seu artigo 3º.

Segundo a justificativa, o Poder Executivo a prorrogação será concedida em parcela única e autônoma, conforme o projeto de lei.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto possui condições para tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 235/2002

ASSUNTO: PRORROGA ABONO SALARIAL CON-
CEDIDO AOS SERVIDORES E PROFESSORES
MUNICIPAIS.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 235/2002, que Prorroga abono salarial concedido aos servidores e professores municipais, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei, de origem do Executivo Municipal, visa prorrogar o abono salarial de 4%, aos servidores e professores municipais, o qual havia sido concedido pela Lei Municipal 3.185/2001.

Cabe salientar que a prorrogação somente terá vigência durante três meses (outubro, novembro e dezembro de 2002).

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto possui condições para apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dois.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 235/2002

ASSUNTO: PRORROGA ABONO SALARIAL CON
CEDIDO AOS SERVIDORES E PROFESSORES
MUNICIPAIS.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 235/2002, que **PRORROGA ABONO SALARIAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS**, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2002.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo